

A LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NA EUROPA E NO INTERIOR DO BRASIL

Pedro Valls Feu Rosa ()*

Temos visto, nos últimos tempos, o alvorecer da era das “associações de caráter regional” e, a reboque, do “direito comunitário”. Estes novos tempos, devemos desde logo realçar, trouxeram um curioso fenômeno: nunca, na história da humanidade, um ramo da ciência jurídica esteve tão entrelaçado aos mecanismos de progresso e desenvolvimento (o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias que o diga...).

Assim, e muito embora não sejam a “livre circulação de mercadorias”, bem como a “criação de emprego” exatamente temas de direito comunitário, não devemos relegá-los a um segundo plano, ao tratarmos da realidade das associações de caráter regional.

A assertiva procede, dado que todo o incremento que se pretende nas atividades comerciais busca, em última análise, a melhoria das condições das economias, com a conseqüente ampliação das oportunidades oferecidas à população.

É sabido, por conhecimento público, que a União Européia enfrenta uma grave crise econômica, com índices de desemprego que chegam a 25% em alguns Estados-Membro. Quero crer seja igualmente notório que a recessão econômica não é um fenômeno europeu antes, é mundial.

Pelas ruas de Washington, vemos passeatas contra o desemprego e a miséria, que já passa dos 20% no Estado do Texas, por exemplo. Na Argentina, centenas de milhares se concentram em frente à Casa Rosada, clamando por meios de sustento. Na Tailândia e Coreia do Sul, empresários cometem suicídio, diante da crise econômica que se instala. Em Paris, a televisão noticia o “calendário de manifestações e passeatas contra o desemprego” (mais de 30 por dia). Em São Paulo, convoca-se a Tropa de Choque da Polícia Militar para conter os excessos dos manifestantes, nas ruas contra. Em Munique, operários ocupam a Marienplatz, com faixas e cartazes, protestando contra a política econômica do governo, diante de um cenário de desemprego e queda dos padrões de vida. Esta, sem retoques, a realidade mundial.

No que tange às soluções, devemos render homenagem a um tópico do programa econômico da União Européia, sem dúvida alguma dos mais detalhados e estruturados

(*) *Desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito Santo*

do mundo: o fortalecimento de um mercado interno é poderosa mola propulsora da criação de um clima econômico favorável ao desenvolvimento.

Esta constatação tanto mais importante resta quando constatamos que, guardadas as devidas proporções, as nuvens negras que se instalam no horizonte europeu têm, basicamente, os mesmos componentes daquelas que infestam os céus do Mercosul, que vão desde o alto custo do emprego até às deficiências estruturais.

É evidente que não podemos transportar para o Mercosul uma fórmula européia. Mas não devemos, por homenagem à prudência, relegar a um segundo plano diretrizes básicas, e, sobretudo, lógicas, lá concebidas.

Entrementes, reza publicação oficial da União Européia que “um autêntico mercado interno é fundamental para uma economia dinâmica e, portanto, para criar postos de trabalho. Mais de 90% da legislação que suprime as barreiras internas da EU já está em vigor, permitindo que as empresas operem com maior facilidade através das fronteiras nacionais, e que constitui uma oportunidade para ajudar a manter e, inclusive, aumentar o emprego” (Publicação Oficial da EU. Catálogo CC-92-95-32-ES-C).

Estas linhas refletem a verdade, antes do dia 1º de janeiro de 1993, as mercadorias que circulassem entre os Estados-Membro da Comunidade estavam sujeitas ao pagamento de tributos na fronteira, proporcional ao valor da transação.

Recolhido este tributo, as mercadorias poderiam prosseguir viagem, sendo entregues ao destinatário independentemente de outros gravames.

Este sistema, bem podemos imaginar, acarretava aos negócios uma burocracia e uma lentidão impensável, por incompatível com a filosofia do processo de integração empreendido. Isto sem falar nos custos - calculava-se que cada expedição importava em nada menos que 70 ECUs, relativos a custos por atraso e formalidades alfandegárias.

Atualmente, entretanto, sob os ventos do Tratado de Maastricht, já não existe qualquer controle nas fronteiras, tendo desaparecido este “imposto de importação” (isto relativamente ao comércio interno da Comunidade, bem entendido). Tal não quer dizer, em absoluto, que tenha sido reduzida a carga tributária; apenas o produto “importado” passou a acarretar o pagamento da “taxa sobre valor agregado” (TVA) pelo comprador, à semelhança do que ocorre com qualquer consumidor.

Esta simplificação, uma lição notável, reduziu os custos burocráticos de expedição de mercadorias a quase zero, tendo ainda ensejado a eliminação de cerca de 60 milhões de documentos aduaneiros (dados oficiais da União Européia).

Calcule-se a inimaginável estrutura necessária para o processamento desta verdadeira “montanha” de documentos, e de imediato calcularemos o impacto benéfico da medida adotada.

Na Inglaterra, por exemplo, calcula-se a economia anual em 139 milhões de libras. Para as empresas, além das vantagens já apontadas sejam acrescentadas as facilidades criadas quanto à declaração, que vão desde uma vez ao ano (empresas com

faturamento inferior a 70.000 ECUs) até trimestralmente (empresas com faturamento inferior a 200.000 ECUs).

Para melhor compreensão, valho-me de exemplo exposto por documento oficial da União Européia:

“Uma empresa portuguesa vende sardinhas a uma empresa de conservas alemã. Como trata-se de uma venda intracomunitária, a ela se aplica taxa zero. A empresa fatura 1.000 ECUs por uma tonelada de sardinhas à empresa alemã. Esta, então, procedendo a uma aquisição intracomunitária, deve pagar a TVA em seu país, ou seja, 15% ou 150 ECUs. Assim, a empresa alemã remete 1.000 ECUs à empresa portuguesa e declara dever 150 ECUs à administração fiscal alemã. Tudo isto através da declaração fiscal periódica habitual”;

Lamentavelmente, entretanto, em frontal distonia com este belo exemplo, já uma realidade na União Européia, o Brasil marcha em sentido diametralmente oposto.

Para comprovar esta assertiva, partirei do mínimo para alcançar o máximo. No mínimo, temos, em meu estado, Espírito Santo, um município chamado “Bom Jesus do Norte”, sede de uma cooperativa de produção de laticínios que engloba outros municípios, sendo vital para a economia destes. Em frente a Bom Jesus do Norte, acha-se um rio, e, do outro lado deste, a cidade de Bom Jesus do Itabapoana, já no estado do Rio de Janeiro.

Pois bem: para que o queijo e a manteiga produzidos possam andar 800 metros, da fábrica até a padaria, do outro lado da ponte, devem enfrentar uma rigorosa barreira fiscal, guardas armados, fiscais em profusão. É comum vermos caminhões amontoados em frente ao posto fiscal, aguardando a vez da inspeção. Isto tudo para que brasileiros possam vender queijo e manteiga para brasileiros que moram do outro lado de uma ponte, praticamente dentro de uma mesma cidade.

Este quadro, exemplificado, é nacional. São barreiras fiscais às centenas, mesmo milhares, guardas armados de metralhadora, denúncias, processos na Justiça, despesas, um quadro verdadeiramente terrível...

Enquanto isto, como vimos, em um triste contraste, uma empresa portuguesa despacha um caminhão com um carregamento de sardinhas para a Alemanha, e este caminhão não deterá sua marcha uma única vez que seja em função de entraves fiscais, e isto entre povos totalmente diferentes, por vezes mesmo inimigos seculares.

E sequer adentro nos casos escabrosos dos “incentivos fiscais” dados nos estados, que ora desviam o trânsito de um produto por milhares de quilômetros (o benefício fiscal compensa o aumento dos gastos em transportes), ora condenam certas regiões ao

marasmo econômico - tudo isto dentro de um mesmo Brasil... daí, talvez, a exclamação incontida do Ministro Pedro Malan, publicada na Revista Isto É: “as diferenças de alíquotas de tributos entre os estados brasileiros é assunto para PHDs”.

Talvez sob os bons ventos do Mercosul, em uma época onde tanto menciona-se a “necessidade premente de reformas” da “abertura dos portos”, fosse oportuno cogitar-se da abertura das fronteiras de Bom Jesus do Itabapoana aos conterrâneos de Bom Jesus do Norte...